



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.507, DE 16 DE MAIO DE 2013.

**PROÍBE A COBRANÇA DE
CONSUMAÇÃO MÍNIMA EM BARES,
RESTAURANTES, BOATES, CASAS
NOTURNAS E CONGÊNERES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica proibida a cobrança de consumo mínima em bares, restaurantes, boates, casas noturnas e congêneres.

Parágrafo único – Os estabelecimentos comerciais citados no *caput* poderão fazer cobrança de entrada, ficando vedado condicionar a quantidade mínima de consumo a ser realizada pelo frequentador.

Art. 2º – Os estabelecimentos comerciais atingidos por esta Lei deverão informar em local visível que não realizam cobrança de consumo mínima.

Art. 3º - A desobediência aos ditames da presente Lei implicará em multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral